Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Pça. Des. Tomaz Salustino nº 90 - Centro – CEP: 59.380-000
CNPJ (MF): 08.109.126/0001-00 - Fone/Fax: (0xx84)405 2714/2717
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.654, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - De conformidade com os incisos I a V do art. 3º, da Medida Provisória Federal nº 2178-36, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, é órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - O Conselho do CMAE, será regido por Estatuto próprio, cujo normativo faz parte do Anexo I, desta Lei, o qual ficará como parte integrante.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II – elaborar o seu Estatuto Interno;

III – participar da elaboração dos cardápios da PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV – realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse do Programa;

V – acompanhar e avaliar o serviço de Merenda Escolar nas Escolas;

VI – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a versão do PNAE, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual, a ser apresentada ao FNDE;

VII – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venham tomar conhecimento;

VIII- divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizadora da merenda escolar.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por no máximo 14 membros, assim distribuídos:

I – representante do Poder Executivo;

II – representante do Poder Legislativo;

III – representante de professores;
IV – representante dos pais;
V – representante de outro segmento;

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – reunir-se-ão ordinariamente, uma vez a cada mês com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, onde as deliberações serão tomadas pela maioria;

III – cada membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão consubstanciados em resoluções ou pareceres.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá seu funcionamento regido por estatuto próprio.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 7º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será regido por Estatuto próprio cujo normativo faz parte do Anexo I, desta Lei, o qual ficará como parte integrante.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1416, de 27 de abril de 1997, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 24 de dezembro de 2004.

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Hilda Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Pça. Des. Tomaz Salustino nº 90 - Centro – CEP: 59.380-000
CNPJ (MF): 08.109.126/0001-00 - Fone/Fax: (0xx84)405 2714/2717
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DO ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – **ANEXO I**

CAPÍTULO I
DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi criado pela Lei nº 1416, de 27 *de abril de 1997 e representa um órgão superior de caráter consultivo da* Coordenação Municipal de Alimentação Escolar, nos assuntos relacionados ao gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito das *Unidades Municipais de Ensino que sediam o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série do* 1º grau.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - Inspirado na necessidade de tornar o Programa Municipal de Alimentação Escolar acessível a todas as unidades escolares do Ensino Fundamental (municipais e instituições filantrópicas), tem por finalidade:

I - acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) para a conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em nosso município;

II - divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo FNDE, em locais públicos;

III - receber, analisar e votar, a cada ano, o Plano de Ação apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - acompanhar a elaboração dos cardápios opinando sobre sua adequação à realidade local e fiscalizando se as escolas estão seguindo adequadamente as orientações nutricionais;

V - orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorando a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade;

VI - cuidar para que a qualidade dos alimentos seja mantida, desde a compra até a distribuição, zelando para que sejam observadas boas práticas higiênicas e sanitárias;

VII - assessorar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenamento dos produtos;

VIII - comunicar a Prefeitura Municipal, quando houver problemas com os alimentos, como perda de validade, deterioração, desvio e furtos, para que a mesma tome as providências;

IX - participar da prestação de contas da Prefeitura Municipal, recebendo, analisando e remetendo a prestação de contas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

X - fazer relatórios ao FNDE, quando for pedido, e comunicá-lo sobre o descumprimento, pro parte da Prefeitura Municipal, das orientações legais, durante a execução de toda a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 02 (dois) representantes dos professores;
- 02 (dois) representantes dos pais de alunos;
- 01 (um) representante da sociedade civil;

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente, *oriundo da mesma categoria representativa*.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A constituição básica do Conselho Municipal de Alimentação Escolar *compreenderá os cargos de Presidência, Vice-Presidência e Secretária, escolhidos* por eleição direta para o mandato de 02 (dois) anos, podendo, os membros titulares do Conselho, serem reeleitos para mais um mandato.

Art. 5º - O cargo de Presidência será integrado por um Presidente e Vice-Presidente, *que terá como atribuições*:

I - representar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar perante toda a sociedade;
II - orientar e dirigir as atividades pertinentes ao aludido Conselho;
III - *convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;*
IV - promover atividades que integrem o Conselho e a Comunidade;
V - criar comissões ou grupos de trabalho para o desenvolvimento de ações *específicas*;
VI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 6º - O cargo de Secretária será exercido pelo 1º e 2º secretários, com as seguintes *atribuições*:

I - auxiliar diretamente a Presidência, atribuindo assistência às suas orientações;
II - promover o clima de ordem, amizade e cooperação entre os conselheiros;
III - assegurar o atendimento a qualquer pedido de informações e esclarecimentos da Presidência e demais membros, no tocante ao CAE;
IV - redigir e expedir toda a documentação que lhe foi confiada;
V - *ter sempre atualizada a documentação do Conselho;*
VI - expedir correspondência aos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência de 48 horas;
VII - efetuar, no livro de atas, todas as reuniões realizadas;
VIII - responsabilizar-se pela correspondência expedida e recebida.

Art. 7º - Cabe aos demais Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - *participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;*

II - envolver-se integralmente em todas as atividades específicas *programadas pela Presidência;*
III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E LIMITAÇÕES DE ATUAÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar promoverá reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez a cada mês.

Art. 10 – A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita pelo Presidente do Conselho ou seu substituto legal, com 48 horas de antecedência.

Art. 11 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão instauradas com a existência de um quorum de 1/3 (um terço) dos membros titulares, mediante a convocação individual.

Art. 12 – Das reuniões ordinárias e extraordinárias lavrar-se-ão as atas, que serão *assinadas por todos os membros presentes*.

Art. 13 – As atividades do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão realizadas em função das matérias ou ações de sua competência, como sejam:
I - discussão de assuntos propostos;
II - análise das situações apresentadas;
III - solicitação de depoimentos;
IV - apreciação de alternativas e programas;
V - emissão de parecer;
VI - sessão de estudos.

Art. 14 – Sem prejuízo da garantia das finalidades, o Conselho Municipal de *Alimentação Escolar examinará e dispensará sobre diretrizes, ações e metas* que envolvam os seguintes aspectos:
I - apoio nutricional e alimentar;
II - *aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios*;
III - desenvolvimento de programas específicos à área de alimentação escolar;
IV - controle de qualidade dos alimentos.

CAPÍTULO VI
DO APOIO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15 – São condições básicas para acompanhamento do apoio alimentar e nutricional pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
I - análise dos critérios e condições de garantia da Alimentação Escolar, em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades nutricionais;
II - acompanhamento dos cardápios estabelecidos;

II - envolver-se integralmente em todas as atividades específicas *programadas pela Presidência;*
III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E LIMITAÇÕES DE ATUAÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar promoverá reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez a cada mês.

Art. 10 – A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita pelo Presidente do Conselho ou seu substituto legal, com 48 horas de antecedência.

Art. 11 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão instauradas com a existência de um quorum de 1/3 (um terço) dos membros titulares, mediante a convocação individual.

Art. 12 – Das reuniões ordinárias e extraordinárias lavrar-se-ão as atas, que serão *assinadas por todos os membros presentes*.

Art. 13 – As atividades do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão realizadas em função das matérias ou ações de sua competência, como sejam:
I - discussão de assuntos propostos;
II - análise das situações apresentadas;
III - solicitação de depoimentos;
IV - apreciação de alternativas e programas;
V - emissão de parecer;
VI - sessão de estudos.

Art. 14 – Sem prejuízo da garantia das finalidades, o Conselho Municipal de *Alimentação Escolar examinará e dispensará sobre diretrizes, ações e metas que* envolvam os seguintes aspectos:
I - apoio nutricional e alimentar;
II - aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios;
III - desenvolvimento de programas específicos à área de alimentação escolar;
IV - controle de qualidade dos alimentos.

CAPÍTULO VI
DO APOIO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15 – São condições básicas para acompanhamento do apoio alimentar e nutricional pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
I - análise dos critérios e condições de garantia da Alimentação Escolar, em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades nutricionais;
II - acompanhamento dos cardápios estabelecidos;

III - verificação dos meios e técnicas utilizadas na preparação adequada dos *alimentos*;
IV - apreciação dos hábitos alimentares locais;
V - observação dos aspectos higiênicos-sanitários e de conservação dos *produtos empregados na alimentação escolar*.

CAPÍTULO VII
DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 16 – Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete proceder:
I - *aferição dos meios e técnicas empregadas para normas de higiene* e conservação dos alimentos;
II - avaliação das condições de estocagem dos produtos;
III - verificação dos horários e formas de servir os alimentos com redução de suas perdas nutricionais.

CAPITULO VIII
DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS

Art. 17 – Na concessão de desenvolvimento de programas é da competência dos *integrantes do Conselho*:
I - verificação da concessão de benefícios específicos dos programas;
II - análise da exploração e preservação de recursos destinados à melhoria da qualidade da alimentação escolar;
III - verificação quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade de programas estabelecidos.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 18 – Com base nos critérios aprovados pelo Núcleo de Controle de Qualidade, é de competência do Conselho:
I - acompanhar o cumprimento das normas e do padrão de qualidade na aquisição, transporte, armazenagem, estocagem, preparo e distribuição dos alimentos;
II - proceder a inspeção dos locais destinados à armazenagem, estocagem, *preparo e distribuição dos alimentos*;
III - opinar sobre procedimentos e ações para a melhoria da qualidade da Alimentação Escolar;
IV - articular informações nas entidades atendidas pelo Departamento de Assistência ao Educando.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Currais Novos, quando *convocado pela Direção do Departamento de Assistência ao Educando, acompanhará*

a execução de medidas aplicadas, com especificação e justificação das providencias adotadas.

Art. 20 – Este Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente, por deliberação, com a participação de todos os representantes do Conselho.

Art. 21 – Os casos omissos neste Estatuto deverão ser submetidos ao próprio conselho.

Art. 22 – O presente Estatuto fará parte do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Currais Novos, 24 de dezembro de 2004.

Geraldo Gomes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Hilda Pereira dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA